

INFORMATIVO

06.01.2012

PONTO ELETRÔNICO – NOVA VIGÊNCIA - PORTARIA 1510/2009 ESCALONAMENTO POR CATEGORIA

Servimo-nos do presente para informá-los da recente Portaria nº. 2.686 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) do dia 28 de dezembro de 2011, que modificou a data para a entrada em vigor da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, responsável pela implantação do novo registro eletrônico de ponto (REP).

Por intermédio desta nova Portaria, efetivou-se um escalonamento do início de vigência da Portaria 1.510/09, "por categoria", nos seguintes termos:

"O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, considerando o disposto na Portaria n.º 1979, de 30 de setembro de 2011 e as dificuldades operacionais ainda não superadas em alguns segmentos da economia para implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, resolve:

Art. 1º - O art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, somente produzirá efeitos:

*I - A partir de **2 de abril de 2012**, para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação;*

*II - A partir de **1º de junho de 2012**, para as empresas que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973;*

*III - A partir de **3 de setembro de 2012**, para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 126/2006.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Ademais, essa nova regulamentação prevê que os aparelhos devem ser certificados por órgãos técnicos e possuir memória inviolável, além de emitir recibos de papel ao trabalhador. Essas medidas visam garantir, aos empregados e à fiscalização, o acesso à uma base de dados segura, evitando-se as fraudes.

Por fim, ressaltamos que tal norma atinge apenas as empresas que se utilizam do controle de jornada através do registro eletrônico de ponto (REP). Para as demais empresas que possuem controles manuais ou mecânicos (cartões) nada foi alterado.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

Sócios responsáveis:

José Guilherme Carneiro Queiroz
queiroz@qladvogados.com.br

Milton Flávio de A. C. Lautenschläger
milton@qladvogados.com.br

Marícia Longo Bruner
maricia@qladvogados.com.br

Advogados responsáveis:

Edgar Santos Tavares Dias
edgar@qladvogados.com.br

Ricardo Trajano Valente
ricardo@qladvogados.com.br